

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

PROJETO DE LEI 3.575/2025

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar que parâmetros de qualidade dos serviços incluam a adoção de soluções que garantam o conforto térmico dos usuários.

Autor: Deputada DUDA RAMOS

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.575, de 2025, de autoria da Deputada Duda Ramos, propõe alterar a Lei nº 12.587/2012 — que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana — para determinar que os parâmetros de qualidade dos serviços de transporte urbano contemplam o conforto térmico dos usuários.

O PL insere novo §4º ao art. 8º da Lei de Mobilidade Urbana, orientando os Municípios e o Distrito Federal, responsáveis pela organização e regulação do transporte coletivo, a incluírem soluções capazes de mitigar os efeitos do calor extremo nos deslocamentos urbanos.

A justificativa da autora ressalta que eventos climáticos recentes evidenciam o impacto direto das altas temperaturas sobre a saúde e a segurança dos usuários do transporte público, especialmente em veículos superlotados e em horários de pico. O cumprimento dessa diretriz permitirá que cada município adote soluções proporcionais à sua realidade climática e operacional, sem engessamentos legais.



* C D 2 5 8 7 1 2 3 3 1 7 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Viação e Transporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.575/2025 apresenta elevado mérito e está em plena conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, especialmente os de segurança, eficiência, acessibilidade e qualidade do serviço.

O Brasil vive, nos últimos anos, períodos cada vez mais intensos de calor extremo, decorrentes das mudanças climáticas globais. Esse cenário tem provocado situações de risco à saúde dos usuários do transporte coletivo, como desmaios, mal-estar, hospitalizações e episódios emergenciais já relatados em diversas cidades, como destaca a autora da proposição.

A adoção de parâmetros de conforto térmico — ainda que de forma flexível e adaptável — se revela essencial para a proteção da integridade física dos passageiros e para a melhoria das condições gerais de deslocamento.



* C D 2 5 8 7 1 2 3 3 1 7 0 0 *

A proposta não impõe modelos específicos de solução, o que preserva a autonomia municipal e respeita os princípios do pacto federativo. A diretriz permite uso de ventilação adequada; climatização quando necessária; modernização de veículos; revisão de projetos de corredores e paradas; e adoção de tecnologias sustentáveis e eficientes. Ou seja, trata-se de uma inovação que atualiza a legislação ao contexto climático atual, sem criar obrigações desproporcionais ou onerosas.

A inclusão do conforto térmico está em harmonia com os princípios já previstos na Lei nº 12.587/2012, especialmente o inciso IX do art. 8º, que trata dos parâmetros de qualidade. A norma complementar sugerida apenas especifica que tais parâmetros considerem a realidade climática e o bem-estar do usuário, fortalecendo a finalidade da própria política nacional.

Além disso, o texto é redigido de forma aberta, permitindo que cada ente federado estabeleça regulamentos proporcionais às suas condições geográficas, climáticas e financeiras.

Assim sendo, verifica-se que o PL 3.575/2025 é adequado, socialmente relevante e juridicamente compatível com o ordenamento, contribuindo para um transporte público mais seguro, digno e adaptado às condições ambientais contemporâneas.

Diante do exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 3.575/2025, sem emendas.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Deputado ELI BORGES
PL/TO



* C D 2 5 8 7 1 2 3 3 1 7 0 0 *